

MPV 563

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/04/2012	Proposição Medida Provisória 563 de 3 de abril de 2012
Autor Dep. Carmen Zanotto	nº do prontuário

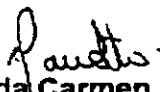
TEXTO / JUSTIFICATIVA

O Art. 4º da Medida Provisória 563, de 3 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2015, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde, ouvida a Comissão Intergestores Tripartite, informado o Conselho Nacional de Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer controle social sobre os Incentivos dados dando com a participação nas instâncias de coordenação e controle do Sistema Único de Saúde.


Deputada Carmen Zanotto
(PPS/SC)

